



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- LEI MUNICIPAL N° 1.267, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE CARGEM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (1).PDF

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 003.2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N°. 026.2023 E EXTRATO DE CONTRATO N°. 020504.2023

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.267, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei do Legislativo n° 04/2023)

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

TÍTULO I**DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Irecê, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços dados à população, mediante planejamento de suas atividades, tendo sempre em vista a participação popular e o controle social.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Plano Diretor;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Irecê, em termos de problemas, limitações,

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;
- III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art.6º. Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7º. Os orçamentos previstos no art. 5º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 8º. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 9º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art.10. O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo do Município para a consecução dos seguintes objetivos:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I. coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União
- II. coordenar e integrar o planejamento em nível municipal,
- III. compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- IV. acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- V. integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- VI. coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VII. coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VIII. identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- IX. definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- X. levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- XI. sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município

Art. 11. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I. conhecer os problemas e as demandas da população;
- II. estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III. definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV. acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V. avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI. rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 12. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 13. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

TÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 14. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 15. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos, sem prejuízo dos demais princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal:

- I. valorização dos cidadãos de Irecê, bem assim dos visitantes que temporariamente convivem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II. aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III. entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV. empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
 - a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturais organizacionais, métodos e processos de trabalho;
 - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
 - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I. desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- II. disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- III. integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- IV. a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes.

TÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO**

Art. 16. A Administração Municipal de Irecê será dirigida em nível hierárquico superior, pelo Chefe do Executivo, como auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 17. O Município de Irecê, para execução de suas obras e serviços, em observância ao disposto no artigo anterior, compreenderá:

- I. A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos integrados nas estruturas administrativas e órgãos colegiados de aconselhamento.
- II. A Administração Indireta, constituída pelas Entidades das categorias a seguir indicadas:
 - a) Autarquias;
 - b) Empresas Públicas;
 - c) Fundações;

§1º - São características das entidades de Administração Indireta:

I. Autarquias:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação por Lei Municipal e organização para todo Poder Executivo Municipal;
- c) Patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios;
- d) Desempenho de atividades típicas de administração pública.

II. – Empresas Públicas:

- a) Personalidade Jurídica de direito privado;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto, sob qualquer das formas mercantis em direito admitidas;
- c) Quadro próprio de pessoal;
- d) Capital exclusivo do município ou em participação, sendo que o controle da empresa permanecerá a cargo do próprio município.

III – Fundações:

- e) Personalidade Jurídica de direito público;
- f) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto próprio;
- g) Receita e quadro de pessoal próprio
- h) Patrimônio próprio destinado a realização de um fim de utilidade pública ou interesse coletivo.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 18. Os órgãos da Administração direta do município serão agrupados em:

I. Órgãos de Assessoramento Superior - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização, no acompanhamento, na avaliação e no controle dos serviços municipais;

II. Órgãos de Planejamento e Administração Geral:

- a) De Natureza Instrumental ou Órgão-Meio - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- b) De Natureza Substantiva ou Programática - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- c) De Apoio Administrativo – dar suporte meio aos diversos órgãos da estrutura administrativa na execução das suas respectivas atribuições.

Art. 19. A administração direta Municipal de Irecê, em observância ao disposto no artigo anterior, passa a compreender os seguintes órgãos:

I. Órgãos de assessoramento Superior:**Gabinete do Prefeito;**

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Controladoria Interna;
- c) Ouvidoria Geral;
- d) Assessoria de Comunicação.

II. Órgãos de Planejamento e Administração Geral :**a) Órgãos de natureza instrumental ou meio:**

- 1) Secretaria de Planejamento e Administração
- 2) Secretaria de Fazenda;
- 3) Secretaria de Governo;

b) Órgãos de natureza fim:

- 1) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 2) Secretaria de Agricultura e Política Rural;
- 3) Secretaria de Educação;
- 4) Secretaria de Saúde;
- 5) Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social;
- 6) Secretaria do Esporte;
- 7) Secretaria de Cultura , Turismo e lazer
- 8) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 9) Secretaria De Desenvolvimento Econômico
- 10) Secretaria da Mulher e Cidadania.

c)- Órgãos de apoio administrativo:

- 1) – Assessoria Técnica;
- 2) - Junta do Serviço Militar;
- 3) - Coordenadoria de Defesa Civil;

III. Órgãos colegiados de aconselhamento:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a) Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

§ 1º. - Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§ 2º. - Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§ 3º. - Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR****SUBSEÇÃO I****DO GABINETE DO PREFEITO**

Art.20.-O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativa de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariado do Prefeito nas relações internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como, a promoção às relações públicas, incluindo, as de representação e divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento; fortalecimento do poder local, promovendo ações, no plano nacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. - O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura interna:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Secretário Chefe de Gabinete;
- b) Assessoria Executiva Especial;
- c) Secretária Executiva
- d) Assessoria de Gabinete;
- e) Assessor Executivo;
- f) Motorista Oficial do Prefeito;
- g) Oficial de Gabinete;

Art. 22. O quadro de cargo de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 23. - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos do Município; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

Parágrafo Único. - A Administração Pública poderá, eventualmente, observado o critério da conveniência e oportunidade, contratar serviços jurídicos especializados para dar suporte a Procuradoria.

Art. 24. - A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I. – Gabinete do Procurador Geral:

- a) – Assessoria Executiva;
- b) - Oficial de Gabinete;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- II.Sub procuradoria Geral;
- III.Procuradoria Fiscal;
- IV.Procuradoria Trabalhista;
- V.Procuradoria Administrativa
- VI.Procuradoria Administrativa de Licitações e Contratos;
- VII.Procuradoria do Contencioso Cível;
- VIII.Procuradoria do Meio Ambiente.

Art. 25. - O quadro de cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III**DA CONTROLADORIA INTERNA**

Art. 26. - A Controladoria Interna é órgão ao qual incumbe o conjunto de atividades de controle exigidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta Municipal, organizada e disciplinada por legislação própria.

Art. 27. A Controladoria Interna do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Controlador:

- a) Assessoria de Suporte ao Controle Interno;
- b) Oficial de Gabinete;

II.Assessor Executivo Especial;

III.Supervisão de Controle e Inspeção;

IVSupervisão de Normas Técnicas.

V.Coordenação do SIGA

Art. 28. Compete ao Controle Interno as atribuições definidas na Lei Municipal que o instituiu.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO IV**DA OUVIDORIA**

Art. 29. A Ouvidoria é órgão ao qual incumbe as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições: A) Receber e examinar, atenciosamente, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre: a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais; b) ilegalidade ou abuso de poder; c) mau funcionamento dos serviços da administração pública; B) Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento; C) Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos; D) Responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse; E) Encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas; F) Prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão; G) Executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Município à população; H) Manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos, utilizando-se deles para orientar e viabilizar tomadas de decisões e ajustes; I) Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial; J) Requerer ou promover diligências, quando cabíveis; K) Organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade; L) Criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados; M) Assegurar o acesso a informações públicas a todos os cidadãos, nos termos da lei em vigor, criando para tanto, regulamentação própria, N) Zelar pela transparência na gestão municipal; P) Desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

Art.30. A Ouvidoria do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Ouvidor:

- a) Assessoria Executiva;
- b) Oficial de Gabinete;

II – Núcleo de Serviço de Informação ao Cidadão:

- a) Divisão de Acesso à informação

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO V**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art.31. A Assessoria de Comunicação é órgão responsável pelo planejamento operacional e execução da política de comunicação do Município; Assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social; Articular as relações da Administração Municipal com os órgãos de imprensa; Planejar a divulgação das ações da Administração Municipal; Preparar informativos para o público interno e externo; Realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração Pública Municipal; garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais; acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião; realizar, monitorar e elaborar as campanhas publicitárias no âmbito da administração, outras atividades afins e correlatas.

Art.32. Assessoria de Comunicação apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Assessor:

- a) Assessoria Executiva;

II. -Departamento de Publicidade, Propaganda e Marketing;

- a) Divisão de design;
- b) Divisão de marketing e publicidade.

III. - Departamento de Jornalismo

- a) Divisão de redação e de impressos;
- b) Divisão de Gerenciamento de Rádio;
- c) Divisão de Gerenciamento das Redes Sociais.

IV- Coordenação de Redes Sociais, Marketing e Publicidade

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SEÇÃO II**DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU MEIO****SUBSEÇÃO I****DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 33. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a elaboração, das diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal; coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas secretarias; acompanhar e estudar os programas e ações dos governos federal e estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município; acompanhar a execução da programação financeira e de desembolso dos programas e ações governamentais; viabilizar e acompanhar a implantação do serviço de qualidade e eficiência, com o objetivo de desburocratizar a administração e aprimorar o atendimento aos munícipes; organizar e manter um serviço de estatística municipal, para servir de base ao planejamento; planejar, promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional através da modernização administrativa; planejar, promover, implantar política de gestão de pessoas, executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos; executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; Planejar, promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais, executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura; promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura; Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a conveniência de celebração de contratos, convênios e/ou consórcios com a união, estado e municípios, bem com o suas respectivas autarquias, entidade paraestatais e privadas destinadas a auxiliar a ação do município em áreas de sua competência, promover a acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura; promover a publicação e arquivo dos atos oficiais; desempenhar outras atividades afins.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 34. A Secretaria de Planejamento e Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

I. – Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Executivo Especial
- b) Assessor Técnico;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Oficial de Gabinete.

II. - Departamento de Planejamento

- a) Divisão de Planejamento Estratégico;
- b) Divisão de Orçamentos.

III. - Departamento de Administração Geral e Patrimônio:

- a) Divisão de Vigilância Pública;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Divisão de Atendimento e Arquivo Geral;

IV - Departamento de Protocolo Geral

- a) Divisão de digitalização de documentos
- b) Seção de Controle e Registro de Documentos Públicos;
- c) Seção Expediente e Protocolo

V– Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação

- a) Divisão de Manutenção e Infraestrutura de Redes;
- b) Divisão de Sistemas e Software;
- c) Divisão de portais intranets e internet.

VI – Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

- a) Divisão de Compras;
- b) Divisão de Licitações e Contratos.
- c) Seção de acompanhamento e controle de contratos
- d) Seção de Publicações

IV. Departamento de Gestão de Pessoas

- a) Divisão Recursos Humanos;
- b) Seção de atendimento ao Servidor;
- c) Divisão de Folha de Pagamento;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

V. Departamento de Programas e Convênios.

- a) Divisão de Captação de Recursos.
- b) Divisão de Prestação de Contas

VI. Departamento de Transportes:

- a) Divisão de Manutenção e Vistoria da Frota de Veículos do Município;
- b) Divisão de Abastecimento e Controle Operacional de Veículos.

Art. 35. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Planejamento e Administração passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II**DA SECRETARIA DE FAZENDA**

Art. 36. A Secretaria de Fazenda tem por finalidade, Planejar, implantar e fiscalizar a política econômica, financeira e fiscal do município; cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária; promover as ações de cobranças da Dívida Ativa, em conjunto com a Procuradoria Jurídica; planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas a tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e as atividades mobiliárias; planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados com bases de dados integrados, que possibilite ao executivo, efetividade, precisão e eficiência na arrecadação dos tributos de sua competência, processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de recursos e valores; receber, pagar, guardar e movimentar, outros valores financeiros do Município; desempenhar outras atividades afins.

Art. 37. A Secretaria de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

I. – Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Executivo Especial;
- b) Tesoureiro
- c) Assessor Técnico;
- d) Assessoria Executiva;
- e) Oficial de Gabinete.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. - Departamento de Orçamento e Contabilidade;

- a) Divisão de Execução Contábil;
- b) Divisão Execução Orçamentária;
- c) Divisão de controle de empenhos;
- d) Divisão de Liquidação.
- e) Divisão de prestação de contas
- f) Seção de cópias e documentos fiscais e orçamentários.

III. - Departamento de Gestão Financeira;

- a) Divisão de Tesouraria.
- b) Divisão de Controle de Contas;
- c) Seção de Digitação de cheques;
- d) Seção de conciliação;
- e) Divisão de apoio administrativo e financeiro

IV. Departamento de Gestão Tributária;

- a) Divisão de apoio administrativo e atendimento
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária;
- d) Divisão da Dívida Ativa.

Art. 38. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Fazenda passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III**DA SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 39. A Secretaria de Governo é o órgão ao qual incumbe a representação e divulgação das ações do governo, o assessoramento do prefeito na análise política da ação governamental; a execução e transmissão de ordens as demais secretarias; a coordenação do fluxo de informação e expedientes oriundos e destinados as demais secretarias e órgãos da administração em matérias de competência do chefe do Poder Executivo; desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 40. A Secretaria de Governo compõe-se da seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Assessor Técnico
- b) Oficial de Gabinete;
- c) Divisão de expedição de atos oficiais;
- d) Divisão de Publicações

II - Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos;

- e) Divisão de Cerimonial
 - f) Divisão de Mobilização
 - g) Divisão de Eventos
- I. Assessoria para Assuntos de Relações Institucionais;
 - II. Junta do Serviço Militar;
 - III. Coordenação de Defesa Civil;
 - IV. Coordenação das Unidades Administrativas dos Distritos, Bairros e Povoados;

Art. 41. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 42. Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Coordenação de Defesa Civil;

Art. 43. Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Guarda Municipal.

SEÇÃO III**DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA****FIM SUBSEÇÃO I****DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art.44. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes à execução de obras públicas; manutenção de estradas e caminhos municipais; fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana; ações voltadas para o saneamento básico, o trânsito e a conservação de vias, parques e jardins públicos; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativo do Município; promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

domínio público, evitando sua depredação; desempenhar outras atividades afins.

Art. 45. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Executivo Especial;
- b) Assessor Técnico;
- c) Assessor de Planejamento e Gestão
- d) ASCOM
- e) Assessoria Executiva;
- f) Oficial de Gabinete.
- g) Núcleo de Engenharia e Arquitetura,
- h) Diretoria de Engenharia e Arquitetura

II. – Departamento de Obras e Engenharia:

- a) Divisão de Execução e Manutenção de Obras;
- b) Divisão de Almoxarifado.

III. – Departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos;

- a) Divisão de Iluminação Pública

IV. Departamento de Saneamento;**V. Departamento de Praças e Jardins;**

- a) Divisão de manutenção de Praças e jardins

VI. Departamento de Desenvolvimento Urbano;

- a) Divisão de Monitoramento do Plano Diretor

VII. Departamento de Licenciamento de Empreendimentos;

- a) Divisão de Fiscalização e Postura
- b) Divisão de Licenciamento
- c) Divisão de Apoio a Licitação
- d) Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:

449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VIII- Departamento de Manutenção de Ordem Pública

- a) Divisão de Manutenção Prédios Públicos
- b) Divisão de Manutenção Estradas e Vias Publicas
- c) Divisão de Administração de Cemitério

IX- Departamento de Fiscalização Urbana**X- Departamento Estudos e Projetos Arquitetônicos**

- a) Divisão de Georeferenciamento

XI- Departamento de Transporte e Apoio Logístico

- a) divisão de Abastecimento e controle de Veiculos

Art. 46. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA.**

Art. 47. A Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária é o órgão ao qual incumbe promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional; articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária; execução e fiscalização de natureza agrícola na zona urbana e rural; incentivo ao cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas as atividades constantes do item anterior; apoio aos programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infra-estrutura de áreas rurais do município; promover e estimular no âmbito municipal ações de política agrícola e educação no campo voltados para o desenvolvimento rural sustentável; desempenhar outras atividades afins.

Art. 48. A Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Assessor Técnico;
- b) Assessoria Executiva;
- c) Oficial de Gabinete.

II. - Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Agropecuária;

- a) Divisão de Apoio a Agricultura Familiar;
- b) Divisão de Projetos e Assistência Técnica.

III. - Departamento de Fomento a Comercialização e ao Abastecimento.

- a) Divisão de Administração e fiscalização do Mercado Municipal e Feiras Livres;
- b) Divisão de Inspeção.

Art. 49. O quadro de cargos de provimento em Comissão da Secretaria de Agricultura e Política Rural passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III**DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 50. A Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social é o órgão ao qual incube formular, coordenar e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município; coordenar e implementar a política municipal de promoção da igualdade; desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania; executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário; fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município; prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar nas atividades de fiscalização no campo da assistência social; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social; administrar Centros Sociais Urbanos, Centros de Referência, além dos de Convivência para Idosos, Jovens, Crianças e Adolescentes; desempenhar outras atividades afins.

Art. 51. A Secretaria Municipal do desenvolvimento e Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Assessor Executivo Especial
- b) Assessor Técnico;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Oficial de Gabinete.

II. Departamento de Promoção e Assistência Social:

- a) Coordenação do CREAS;
- b) Coordenação do CRAS I;
- c) Coordenação do CRAS II;
- d) Coordenação de Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
- e) e) Coordenação do IDOSO;
- f) Coordenação do CRIANÇA FELIZ;
- g) Coordenação do AEPETI;
- g.1- Divisão de políticas para Juventude;
- g.2- Divisão de apoio ao Idoso;
- g.3- Divisão de apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
- g.4- Divisão de Atendimento Social;
- g.4.1- Seção de atendimento a Casa LAR;
- g.4.2- Seção de atendimento a criança e adolescente.

III. Departamento de Benefícios e Programas Sociais:

- a) Coordenação de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais;
- b) Coordenação de Programas Federais, Estaduais, Municipais e Não Governamentais.

IV. Departamento de Habitação de Interesse Social:

- a) Coordenação de Projetos Habitacionais.

V. – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 52. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 53. A Secretaria de Educação é o órgão ao qual incumbe formular a política de educação do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente, competindo-lhe:

- I. propor e implantar da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- II. estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade do Poder Público Municipal, garantindo o acesso, permanência, aprendizagem de qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- III. elaborar e coordenar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos e instituições regionais, estaduais, federais e internacionais da área, que visem a integração sócio educativa da população, incentivando a interação escola-comunidade-cidade e também o intercâmbio de experiências, ;
- IV. garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- V. oferecer atendimento educacional especializado aos discentes da rede de educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), na forma da Lei;
- VI. promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- VII. manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;
- VIII. planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte escolar, material didático e demais atividades de suplementação e assistência educacional;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IX. administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;
- X. promover ações de valorização e formação dos docentes em consonância com as diretrizes governamentais municipais e em parcerias com entidades e órgãos afins;
- XI. elaborar e implementar sistemas de avaliação de indicadores educacionais das escolas municipais;
- XII. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 54. A Secretaria de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Secretário de Educação;
- II. Assessor Executivo Especial ;
- III. Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão;
- IV. Assessoria Executiva;
- V. Secretária do Secretário;

A) Departamento Administrativo Operacional:

1. Divisão do Administrativo Operacional:

- a) Seção de acompanhamento e controle do almoxarifado;
- b) Seção de suporte Logístico;
- c) Seção de planejamento estratégico.

B) Departamento de Alimentação Escolar:

1. Divisão de Distribuição da Alimentação Escolar:

- a) Seção de Apoio de Controle e Acompanhamento do Estoque;

2. Divisão de Controle de finanças da Alimentação escolar:

- a) Seção de compras e planejamento;

3. Divisão de formação dos profissionais da Alimentação escolar:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a) Seção de suporte formativo.

C) Departamento de Gestão de Pessoas:**1. Divisão de Pessoal:**

a) Seção de atendimento ao servidor.

D) Departamento de Planejamento, Projetos e Convênios:**1. Divisão de Planejamento:**

a) Seção de execução e controle de índices.

2. Divisão de Projetos:

a) Seção de projetos e captação de recursos.

3. Divisão de Convênios:

a) Seção de acompanhamento de convênios.

4. Divisão do CERMULT.

a) Seção de Apoio administrativo;

b) Seção de Atendimento.

E) Departamento de Processamento de Dados Educacionais:**1. Divisão de unidade central de processamento de dados educacionais:**

a) Seção do sistema de informações educacionais;

b) Seção de apoio operacional e tecnológico.

F) Departamento de Estruturação e Manutenção da Rede Física Escolar:**1. Divisão de infraestrutura e manutenção do patrimônio:**



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Seção de Apoio a estruturação da rede física – 3;
- b) Seção de Apoio para manutenção da rede física – 3;
- c) Seção de Apoio a manutenção dos ambientes de agroecologia (jardinagem) – 3;
- d) Seção de acompanhamento de obras – 5.

G) Departamento de Transporte Escolar:

1. Divisão de gerenciamento dos transportes:

- a) Seção de Manutenção da frota – 2;
- b) Seção dos profissionais dos transportes – 20.

H) Departamento de Controle e aplicabilidade de Recursos Financeiros:

1. Divisão de contabilidade:

I. COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA:

1. Coordenação Técnica de Educação Especial;
2. Coordenação Técnica da Educação Infantil;
3. Coordenação Técnica do Ensino Fundamental I;
4. Coordenação Técnica do Ensino Fundamental II;
5. Coordenação Técnica de Educação Integral e Integrada;
6. Coordenação Técnica de Planejamento e Formação Educacional;
7. Coordenação Técnica de Indicadores Educacionais;
8. Coordenação Técnica de Educação do/no Campo;
9. Coordenação Técnica de Alfabetização;
10. Coordenação Técnica de Gestão educacional:

II. COORDENAÇÃO ESPECIAL:

1. Coordenação Especial do Meio Ambiente;
2. Coordenação Especial de Ensino Superior;
3. Coordenação Especial de Jovens e Adultos;
4. Coordenação Especial de Tecnologia;
5. Coordenação Especial de Comunicação.

III. Inspeção Escolar;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IV. Secretário Escolar;
- V. Diretor Escolar;
- VI. Vice – Diretor Escolar.

Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 55 O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Educação passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 56. A Secretaria de Saúde de Irecê, integrada ao Sistema Único de Saúde, que tem como objetivo obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90, da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, incumbe-se de formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, especialmente:

- I - Aplicar os recursos financeiros captados pelo Município;
- II - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - Garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de forma articulada com outros setores;
- IV - Organizar os serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde, favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;
- V - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

VI - Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;

VII - Administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

VIII - Coordenar e executar as ações programadas e pactuadas entre os Entes Federativos, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura; estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

IX - Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

X - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 57. A Secretaria de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Executivo Especial

II- Ouvidoria do SUS

III - Órgãos de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Saúde.

IV- Núcleo de Autoria:

- a) Auditor Geral
- b) Auditor Médico

VI. Núcleo de Gestão Hospitalar

- a) Diretor de Unidade Hospitalar;
- b) Diretor médico;
- b.1)- Coordenação de clínica médica;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- b.2)- Coordenação de clínica pediátrica;
- b.3)- Coordenação de clínica cirúrgica;
- b.4) - Coordenação de clínica obstétrica.
- b.5)- Coordenação de Berçário
 - Coordenação de SADT - Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico;
- Coordenação de SAME – Serviço de Arquivo Medico;c.) -
Diretor administrativo/financeiro;
 - Supervisão de Recursos Humanos;
 - Supervisão de Faturamento (Contas Medicas);
- Supervisão de suprimentosd.-
Diretor Operacional;
 - Coordenação de enfermagem;
 - Coordenação de nutrição e dietética;
- e) Assessoria Executiva;
- f) Assessor Técnico;
- g) Oficial de Gabinete;

VII. Departamento de Administração, Orçamento e Finanças:

- a) Coordenação de Recursos Humanos
- b) Coordenação de Contabilidade e Gestão FUMSAUDE;
- c) Supervisão de Execução Financeira e Controle Orçamentário;

VIII. – Departamento de Suprimento, logística e Assistência Farmacêutico

- a) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- b) Coordenação de Suprimentos e Logística;
 - b.1- Seção de apoio de almoxarifado;
 - b.2- Seção de apoio administrativo

IX. Departamento de Gestão dos Sistemas, Regulação, Controle e Avaliação:

- a) Coordenação de regulação, controle e avaliação:
 - a.1- Supervisão de Processamento de Contas;
 - a.2- Supervisão de marcação de consultas e procedimentos
 - a.3- Supervisão de Gestão de Sistemas
 - a.4- Supervisão de contratualização e credenciamento.
- b) Coordenação do TFD;
 - b.1- Supervisão técnica de enfermagem;
 - b.1.1- Seção de agendamento fora do domicilio;
 - b.2- Supervisão técnica de assistência social;
 - f.2.1- Seção de atendimento fora do domicilio

X. - Departamento de Vigilância à Saúde:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) - Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;
 - Supervisão do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST;
 - Supervisão do Laboratório de Endemias;
- b) - Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - b.1- Supervisão de Vigilância Sanitária;
- c) - Coordenação do SAE/CTA;
 - c.1- Supervisão do Programa DST/AIDS
- d) Coordenação de Proteção e Bem Estar Animal
 - d.1- Supervisão de Controle Populacional
 - d.2- Supervisão de Zoonose
 - d.3- Supervisão de Apoio a Zoonose

XI. - Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade:

- a)- Coordenação de Atenção Especializada;
- b)- Coordenação Técnica do SAMU;
- c)- Coordenação Administrativa do SAMU;
- d)- Coordenação Técnica da UPA;
- e)- Coordenação Administrativa da UPA;
- f)- Coordenação Técnica do Centro de Parto Natural;
- g)– Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- h)- Coordenação do Laboratório Municipal;
- i)- Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;
 - i.1- Supervisão Administrativa do CAPS;

XII. - Departamento de Atenção Integral à Saúde:

- a)Coordenação de Atenção Básica;
 - a.1- Supervisão de Apoio aos PSFs;
 - a.2- Supervisão de Educação Permanente.
- b) - Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
 - b.1- Supervisão de Escola de Postura;
 - b.2- Supervisão de Atendimento Domiciliar.
- c) - Coordenação de Saúde Bucal;
 - c) 1 Assistência de Acolhimento;

c.)2 Departamento Especial de Acompanhamento Gerencial das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 58. Lei própria designará a Estrutura e Funcionamento da Ouvidoria do SUS;

Art.59.O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Saúde passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO VI**DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 60. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão, ao qual incumbe manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas; promover atividades de educação ambiental no Município; articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio natural do Município, Desempenhar outras atividades afins.

Art. 61. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Técnico
- b) Assessoria Executiva;
- c) Oficial de Gabinete.

II. - Departamento de Proteção e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente;

- a) Divisão de Controle do Meio Ambiente;
- b) Divisão de Educação Ambiental e Sustentabilidade.

III. - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 62. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO VII**DA SECRETARIA DO ESPORTE**

Art. 63. À Secretaria Municipal do Esporte cabe a formulação, coordenação e implementação de diretrizes e ações governamentais para o Esporte e o Lazer no município, visando a promoção de ações e eventos para conscientizar a sociedade sobre a realidade e importância do Esporte e do Lazer na plena formação do indivíduo, garantindo a inclusão social da comunidade com atividades físicas, recreativas, desportivas e outras para crianças, jovens, adultos e idosos, e o intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, e desempenhar outras atividades afins.

Art. 64. A Secretaria Municipal do Esporte apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Técnico;
- b) Assessoria Executiva;
- c) Oficial de Gabinete

II. – Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Promoção de Atividades de Lazer;
- b) Divisão de Incentivo a Esportes Diversos;
- c) Monitoria de Esporte.

III. - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 65. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Esporte passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO VIII**DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO(SDE)**

Art. 66. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) é o órgão, ao qual incumbe promover o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços no âmbito do Município, utilizando para isso todas as medidas pertinentes, através de seus órgãos da administração; Desenvolver planejamento para preparar, formar e capacitar pessoas para o exercício de atividades produtivas; Atuar nas políticas de atração de investimento para o município; Promover, fomentar, estimular e dar

suporte às atividades Empresariais e de empreendedorismo; Atuar na implementação da Lei Geral 123/2006 dando suporte e incentivo à Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Empresas Individuais; Realizar intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes à área econômica, social e política; Realizar a identificação, valorização e internacionalização dos produtos locais de acordo com a vocação econômica do Município; Atuar na implementação e gestão da zona industrial do município; Coordenar e executar todas as ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados; No âmbito da sua competência e em articulação com os demais órgãos do planejamento do Município, coordenar a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio e serviços;

Art.67. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) apresenta a seguinte estrutura interna:

I. – Gabinete do Secretario

- d) a) Assessor Técnico;
- e) Assessoria Executiva;
- f) Oficial de Gabinete.

II. Departamento de Promoção do Trabalho e Emprego:

- a) Divisão de políticas de incentivo ao emprego e renda;
 - a.1- Seção de apoio ao estágio e primeiro emprego;
 - a.2- Seção de apoio a capacitação e treinamento profissionalizantes
 - a.3- Seção de apoio ao associativismo, cooperativismo e a economia solidaria.

III. – Departamento de Incentivo a Ações Inovadoras:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Divisão de Incentivo e Apoio a Inovação.

IV. – Departamento de apoio às micro e pequenas empresas:

- a) Divisão de apoio, incentivo, orientação e capacitação;
b) Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes.

V. - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social –COMDESI;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 68. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO IX

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E LAZER

Art. 69. A Secretaria de Cultura , Turismo e Lazer é o órgão ao qual incumbe promover e apoiar ações e eventos culturais junto à comunidade; organizar e executar eventos festivos de caráter popular com o objetivo de resgatar e preservar as tradições culturais; criar e manter museus, bibliotecas, arquivos, casas de cultura e outros; apoiar eventos e ações culturais e artísticas diversas; fomentar e organizar as potencialidades econômicas do Município, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, eventos e feiras que possam promover o desenvolvimento da cidade e atrair maior número de visitantes, incentivar intercâmbios com instituições públicas e privadas; desempenhar outras atividades afins.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Executivo Especial
b) Assessor Técnico;
c) Oficial de Gabinete.

II. - Departamento de Arte e Cultura:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção a Manifestações Culturais;
- b) Divisão de Gestão de Biblioteca Municipal e do Arquivo Público;
- c) Monitoria de Cultura.

III. - Departamento de Turismo e Eventos Festivos:

- a) Divisão de Apoio ao Turismo.

IV. Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Cultura e Arte.

Art. 71. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO X

SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA

Art. 72. A Secretaria da Mulher e Cidadania é o órgão com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para capacitação do desenvolvimento de todas as mulheres. Visando a sua plena integração social, política, econômica e cultural. Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, assessorar também o desenvolvimento de mulheres Afro descendentes, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência visando à sua plena integração social. A administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade; na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres; na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Compete também elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos; articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade articulados



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

com NEAM - Núcleo Especial de Atendimento à Mulher, CRAM - Centro de Referência de Atendimento a Mulher e outras secretarias, assegurando a transversalidade das políticas e implementando programas e ações para a construção e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres; exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 73. A Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania apresenta a seguinte estrutura interna:

I. Gabinete do Secretário:

- a) Assessor Técnico;
- b) Assessoria Executiva;
- c) Oficial de gabinete

II. - Departamento de Enfrentamento a Violência:

- a) Divisão de Apoio ao Centro de Referência da Mulher
- b) Divisão de Apoio Psicológico
- c) Divisão de Apoio Jurídico

I - Departamento de Cuidados e Promoção Profissional.

II- Órgão Colegiado de Aconselhamento:

b) Conselho Municipal das Mulheres.

Art. 74. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria da Mulher e Cidadania passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 75. O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I - O assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II – Se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III – incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV - For para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - A decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.

Art. 76. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II – Os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III – as Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgão equivalentes;
- IV – As Seções, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as Divisões.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 77. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas direções e chefias;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II – alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 78. Quando for totalmente implantada a estrutura prevista nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos criados, ficarão automaticamente extintos.

Art.79. . Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art.80. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, quando for designado para tanto servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.

§ 1º. O servidor efetivo designado para cargo de chefia ou assessoramento, enquanto durar o encargo, perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% até 100% da remuneração total da respectiva função para o qual foi nomeado, este último sob a denominação de função gratificada.

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia e assessoramento.

§3º.O servidor municipal ocupante de uma função gratificada,ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

Art. 81. O Prefeito, através de Portaria, poderá conceder aos Servidores, nomeados em cargos em Comissão: Gratificação Especial de Desempenho, de até 100% do vencimento do cargo, para aquele que realize frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração; Gratificação Especial pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, de até 50% do vencimento base, para aquele que for designado a participar de comissões e juntas; Gratificação Especial para Servidores Cedidos, de até 50% do vencimento do cargo a ser ocupado, para servidor de outro Ente Federativo que seja cedido ao Município de Irecê com ônus para o órgão cedente.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput, não poderá de hipótese nenhuma elevar os vencimentos dos beneficiados a superar os subsídios do secretários municipais.

Art. 82. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.83. A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos – DRH procederá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 84. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 85. As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 86. Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I. Alterar a denominação de Cargos de Provimento em comissão e/ou Função de Confiança;
- II. Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, quanto da vigência desta Lei;
- III. Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ovice-versa;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BACEP: 449000-

000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IV. Alterar, através de Decreto, o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal;
- V. Instituir, através de decreto, o Regimento Interno para fins de definir as atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 958/2013.

Irecê, 31 de março de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
GABINETE DO PREFEITO	Secretario Chefe de Gabinete (01)	SBD01
	Assessor Executivo Especial	CAS 02
	Secretaria Executiva(01);	CAS05
	Assessor de Gabinete(02)	CAS05
	Assessor Executivo(01);	CC 03
	Motorista do Prefeito(01);	CCE 04
	Oficial de Gabinetel(04);	CC 06

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral (01) – Subsídio;	SBD01
	Sub Procurador (01)	CAS01
	Assessor Executivo(01);	CC03
	Oficial de Gabinete I (01);	CC06
	Procuradores(06).	CAS 03



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
CONTROLADORIA INTERNA	Controlador Interno(01);	SBD01
	Assessor Executivo Especial	CAS02
	Assessor da Controladoria (01);	CCE01
	Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	Assessor de Controle e Inspeção (01);	CCE 01
	Assessor de Normas Técnicas (01);	CCE 01
	Coordenador do SIGA (01)	CCE 02

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
OUVIDORIA GERAL	Ouvidor(01);	CAS 03
	Oficial de Gabinete I(01);	CC06
	Assessor Executivo(01).	CC03
	Diretor de Divisão(01)	CC01



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação (01)	CAS 03
	Assessor Executivo(02).	CC03
	Gerente de Departamento (02)	CAS 05
	Diretor de Divisão(05)	CC01
	Coordenação de Redes Sociais Marketing e Publicidade(01)	CCE02

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Secretário de Planejamento e Administração(01);	SBD01
	Assessor Executivo Especial	CAS 02
	Assessor Executivo (02);	CC 03
	Assessor Técnico(02);	CAS 04
	Oficial de Gabinete I(02);	CC 06
	Gerente dedepartamento (08);	CAS 05
	Diretor de Divisão(18);	CC01
	Chefe de Seção(05);	CC03



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DA FAZENDA	Secretario de Fazenda (01);	SBD01
	Assessoria Executiva Especial	CAS 02
	Tesoureiro (01)	CAS03
	Assessor Técnico (01)	CAS04
	Assessor Executivo (01)	CC03
	Oficial de Gabinete I (02);	CC06
	Gerente de Departamento (03);	CAS 05
	Diretor de Divisão (12)	CC01
Chefe de Seção (03)	CC03	

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE GOVERNO	Secretario de Governo(01);	SBD01
	Assessor Técnico (02)	CAS 04
	Oficial de Gabinete I(02);	CC 06
	Gerente de Departamento (01);	CAS 05
	Diretor de Divisão(5)	CC01
	Assessor para Assuntos de Relações Institucionais (01);	CAS 04
	Chefe da Junta Militar (01);	CC 03
	Coordenador de Defesa Civil(01);	CCE 02
	Administrador de Distritos Bairros e Povoados (20);	CC 06



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos (01);	SBD01
	Assessoria Executiva Especial	CAS 02
	Assessor Executivo(01);	CC 03
	Assessor de Planejamento e Gestão	CAS 05
	ASCOM	CC01
	Assessor Técnico(01);	CAS 04
	Oficial de Gabinete I (02);	CC 06
	Gerente de departamento (10);	CAS 05
	Diretor de Engenharia e Arquitetura (04)	CAS03
Diretor de Divisão(14).	CC01	

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE AGRICULTURA POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA	Secretário de Agricultura e Política Rural(01);	SBD01
	Assessor Técnico(03);	CAS 04
	Assessor Executivo(01);	CC 03
	Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	Gerente de departamento (02);	CAS 05
	Diretor de Divisão(04).	CC 01



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL	Secretário do Des. e Assistência Social(01);	SBD01
	Assessor Executivo Especial	CAS02
	Assessor Técnico(01);	CAS 04
	Assessor Executivo(01);	CC 03
	Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	Gerente de departamento (03);	CAS 05
	Diretor de Divisão(04);	CC01
	Coordenador de Programa(10);	CCE 02
Chefe de Seção (02).	CC 03	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Secretário de Educação(01)	SBD 01
	Assessor Executivo Especial (01)	CAS02
	Secretária do Secretário(01)	CC 06
	Assessor Técnico de Planejamento e Gestão(01)	CAS 03
	Assessor Executivo(01)	CC03
	Gerente de Departamento(08)	CAS 05
	Diretor de Divisão(13)	CC 01
	Chefe de Seção(50)	CC 03
	Coordenador Especial(05)	CAS 04
	Inspetor Escolar(80)	CC06
	Coordenador Técnico Pedagógico(10)	CAS 04
	Diretor Escolar(30)	Por porte
	Vice – Diretor Escolar(25)	Por porte
	PEQUENO PORTE: Secretário Escolar de nucleação menos de 120 alunos(03) Secretário Escolar de Unidade de 120 até 249 alunos(08) Secretário Escolar de Unidade de 250 até 379 alunos(07)	CC03
	MÉDIO PORTE: Secretário Escolar de Unidade com mais de 380 e menos de 639 alunos(04)	CC01
GRANDE PORTE: Secretário Escolar de Unidade com mais de 640 e menos de 1.100 alunos (04)	CCE03	
PORTE ESPECIAL: Secretário Escolar de Unidade com mais de 1.100 alunos(01)	CCE02	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE SAÚDE	Secretário de Saúde(01);	SBD01
	Assessor Execultivo Especial	CAS02
	Assessor Executivo(01);	CC 03
	Assessor Técnico(01);	CAS 04
	Oficial de Gabinete(01);	CC 06
	Gerente de Departamento (06);	CAS 05
	Coordenador de Programas de Saúde(29);	CAS06
	Coordenação Técnica do SAMU E UPA(02);	CAS03
	Supervisor de Programas (22)	CC 01
	Chefe de Seção(4);	CC 03
	Diretor de Unidade Hospitalar(1);	CAS01
	Diretor Medico Hospitalar (01);	CAS03
	Diretor Administrativo/ Financeiro hospitalar(01);	CAS03
	Diretor Operacional Hospitalar(01);	CAS03
	Auditor Geral(01);	CAS03
	Auditor Medico (01);	CAS 04
	Assistente de Acolhimento (31);	CCE04
Gerente Especial de Departamento (03).	CAS 05	
Ouvidoria do SUS	CAS03	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DO ESPORTE	Secretário do Esporte (01);	SBD01
	Assessor Técnico(2)	CAS 04
	Assessor Executivo (01)	CC03
	Oficial de Gabinete I(01);	CC06
	Gerente de departamento (01);	CAS 05
	Diretor de Divisão (02);	CC 01
	Monitor de Esporte (10).	CCE 04

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável(01);	SBD01
	Assessor Executivo(1)	CC03
	Assessor Técnico(02);	CAS 04
	Oficial de Gabinete(01);	CC 06
	Gerente de departamento (01);	CAS 05
	Diretor de Divisão(02);	CC 01



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO(SDE)	Secretário de Desenvolvimento Ecônomico (01);	SBD01
	Assessor Técnico (02)	CAS 04
	Assessor Executivo(01);	CC03
	Oficial de Gabinete (01);	CC 06
	Gerente de departamento (03);	CAS 05
	Diretor de Divisão(04);	CC 01
	Chefe de Seção(03).	CC 03

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E LAZER	Secretário de Cultura Turismo e Lazer(01);	SBD01
	Assessor Executivo Especial (01);	CAS 02
	Assessor Técnico (01)	CAS 04
	Oficial de Gabinete I(01);	CC 06
	Gerente de Departamento (02);	CAS 05
	Diretor de Divisão(03);	CC 01
	Monitor de Cultura (02)	CCE04

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA	Secretário da Mulher e Cidadania (01);	SBD01
	Assessor Técnico (01);	CAS 04
	Assessor Executivo(01);	CC03
	Oficial de Gabinete	CC06
	Gerente de departamento (02);	CAS 05
	Diretor de Divisão(03);	CC 01

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO II**SIMBOLOS SALARIAIS****SUBSIDIOS - SBD**

PADRÃO	VALOR
SBD - 01	11.748,48 a partir de 01 de janeiro de 2023

CARGOS EM COMISSÃO SUPERIOR

PADRÃO	VALOR
CAS 01	4.900,00
CAS 02	4.700,00
CAS 03	4.025,00
CAS 04	3.086,00
CAS 05	2.623,00
CAS 06	2.415,00

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAL

PADRÃO	VALOR
CCE 01	2.415,00
CCE 02	2.012,00
CCE 03	1.932,00
CCE 04	1.810,00

CARGOS EM COMISSÃO SUPERIOR

PADRÃO	VALOR
CC 01	1.476,00
CC 02	1.302,00
CC 03	1.302,00
CC 04	1.302,00
CC 05	1.302,00
CC 06	1.302,00

RESULTADO DO JULGAMENTO

Processo Administrativo nº. PA021603/2023

Credenciamento nº 003/2023.

A Comissão de Licitação de Irecê/BA, torna público que no dia 03 de abril de 2023, foi realizada sessão para recebimento e julgamento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Credenciamento nº. 003/2023, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para os festejos juninos de 2023, no Município de Irecê/BA, tendo a CPL declarada deserta a presente sessão haja vista que não compareceu nenhuma licitante interessada. O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 03/04/2023 à 20/06/2023. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 03 de abril de 2023.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. PA021603/2023

Credenciamento nº 003/2023.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, atinente ao Credenciamento nº. 003/2023, objetivando a contratação de pessoa física e/ou jurídica para captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para os festejos juninos de 2023, no Município de Irecê/BA, ao tempo em que ratificamos que o referido credenciamento se encontra aberto até 20/06/2023. Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA, 03 de abril de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA023103/2023.

CONTRATADA: AC ALL IN SHOWS LTDA.
CNPJ/CPF: 46.715.510/0001-46
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
OBJETO: Prestação de serviços artísticos com a Cantora ANNA CATARINA, para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de Abril de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº. 020504/2023.
Processo Administrativo Nº. PA023103/2023.

NOME DA CONTRATADA: AC ALL IN SHOWS LTDA.
CPF/CNPJ: 46.715.510/0001-46
ESPECIE: Prestação de Serviços.
RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços artísticos com a Cantora ANNA CATARINA, para realização de show musical nos tradicionais festejos juninos do Município de Irecê/BA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até a realização dos serviços ou no máximo até 20/07/2023.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 conforme estabelecido no Artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.
Irecê/Ba, 05 de Abril de 2023.